

Caderno de Encargos

Aquisição de medicamentos e outros produtos de uso veterinário para a Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal (PATA) do Município de Vila Nova de Gaia

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.ª- Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de medicamentos e outros produtos de uso veterinário para a Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal (PATA) de acordo com as especificações técnicas definidas na Parte IV.

Cláusula 2.ª- Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A Proposta Adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazos

O contrato resultante do presente procedimento mantém-se em vigor até à entrega total dos bens a qual nunca poderá ser superior a 20 dias, sem prejuízo do prazo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª - Preço base

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a proposta do fornecedor não poderá ultrapassar o preço base de €19.964,09 ao qual acresce a taxa legal de IVA, repartido da seguinte forma:
 - €796,32 à taxa legal de 6%;
 - €6,45 à taxa legal de 13% e,
 - €1.527,80 à taxa legal de 23%.
2. O preço base referido no número anterior foi fixado tendo em conta os preços atualizados do mercado obtidos através de consulta preliminar

Cláusula 5.ª- Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
2. O fornecedor deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
3. Obriga-se também o fornecedor a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

- 1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª- Preço contratual

- 1 — Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao fornecedor o preço total constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4 — Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência

bancária para a Instituição de crédito indicada pelo fornecedor ou através de emissão de cheque.

5. Em casos excecionais só poderão ser propostos adiantamentos de preço nos termos do disposto no artigo 292º do CCP.

6 - As faturas, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, e subsequentes alterações, podem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:

i.atraves de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas;

ii.atraves de email, sendo que neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para faturas@cm-gaia.pt, anexando o respetivo PDF da fatura (assinado digitalmente) e o ficheiro XML (ver nota seguinte).

6.1. O tratamento das faturas remetidas através de email, endereço supra referido, é um processo automatizado, pelo que o email deverá ser remetido contendo em anexo um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT preferencialmente), sendo que se não se enquadrar nestes parâmetros o sistema de gestão não fará o devido processamento.

A entidade competente para prestar algum esclarecimento adicional sobre esta matéria é a PI – Portugal Informático (YET - Your Electronic Transactions), à data, empresa responsável pela solução adotada pelo Município para receção e tratamento de faturas eletrónicas, sendo disponibilizada a informação técnica que se revele necessária.

6.2. Caso, ainda, não seja obrigatório o envio eletrónico de faturas, poderão as mesmas ser enviadas por correio postal ou, alternativamente, em PDF para o email gam@cm-gaia.pt, mantendo o original disponível caso seja solicitado o seu envio para efeitos de auditabilidade.

6.3. A **mesma fatura nunca deverá ser enviada por mais do que um dos meios** acima descritos, sob pena da duplicação da tramitação com eventuais reflexos no respetivo processo tendente à conferência e pagamento.

Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, sem prejuízo do cumprimento dos limites estabelecidos no artigo 329º do CCP.

2. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos parciais de execução, e sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do artigo 329.º do CCP, a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma sanção pecuniária até 2% do valor do contrato, por dia útil de atraso.

3.Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 10% do preço contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª- Resolução do contrato

1 – O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das

correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;

3 - O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:

- a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
- b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Estado de falência ou insolvência;
- e) Cessação da atividade;
- f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor.

5 - O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

6 - O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333º, por razões de interesse público nos termos do artigo 334º e ainda por alteração anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335º do CCP.

Cláusula 12ª - Cessão da posição contratual

1 - A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316º a 318º do CCP.

2 - Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

3 - No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II Condições de Execução do Contrato

Cláusula 13ª - Local e conformidade da entrega dos bens

1. No edifício técnico da Plataforma de Acolhimento e Tratamento de Animais (PATA), situado na Quinta do Baldaia, 9950, freguesia de Avintes, em Vila Nova de Gaia, em dias uteis, durante o horário compreendido entre as 9h e as 17 horas.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. Sempre que solicitado, o fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens e relatórios periódicos dos trabalhos e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
5. São da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com transporte e instalação dos bens e respetivos documentos ou são da responsabilidade do fornecedor objeto do contrato todas as despesas e custos com transporte inerentes à prestação de serviço.

Cláusula 14.ª- Inspeção

- 1 - Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a operacionalidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Na inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Gaia, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 15.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 — No caso de os bens objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve informar o fornecedor.
- 2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 16.ª- Garantia Técnica dos bens

- 1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante, por escrito, os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 24, bem como outros que estejam elencados no presente Caderno de Encargos que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 17.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 - Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
- 2 - O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por Infrações cometidas pelo fornecedor, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

B4 NOBIVAC RABIES 10X1DOSE AIM 126/87
 B5 NOBIVAC TRICAT TRIO 10 DOSES

C PRODUTOS MEDICAMENTOSOS

C1 ADRENALINA 1MG/ML 1ML BRAUN
 C2 ADROCIL COLIRIO 5MG/10ML
 C3 ATOPICA 25MG 30CAP
 C4 ATOPICA 50MG 30CAP
 C5 BIMOXYL LA 100ML
 C6 CALMIVET INJ 50ML
 C7 CANIQUANTEL PLUS 120COMP
 C8 CARPROX VET 50MG/100 COMP
 C9 CLOMICALM 20MG - CAES 5 A 20KG
 C10 CLOMICALM 80MG - CAES 20 A 80KG
 C11 CONOFITE FORTE SUSP. 20ML
 C12 CROTAX 8MG/ML COLIRIO 5ML
 C13 DEXAFORT 50ML
 C14 DOLOREX 1X10 ML
 C15 DOLOREX 1X10 ML
 C16 DOXYBACTIN 200MG 1X10 ES-IT-PT
 C17 ENROCILL 15MG 100COMP
 C18 FLORENTERO ACT 120 COMP
 C19 FORTEKOR 5MG PALATAVEL 28COMP
 C20 FORTEKOR PLUS 5MG/10MG 30COMP
 C21 IMALGENE 1000 10ML AIM 50287
 C22 INFLACAM 1MG CAO 100COMP
 C23 INFLACAM 2,5MG CAO 100COMP
 C24 KETAMIDOR INJ 10ML
 C25 MEDETOR 10ML
 C26 MELOXIDYL 1,5MG/ML ORAL CAES 100ML
 C27 NIMATEK 10ML
 C28 ORAFUNGIL 32COMP
 C29 PHENOLEPTIL 25MG 100COMP
 C30 PHENOLEPTIL 100MG 100COMP
 C31 RELEASE 300MG/ML 100ML
 C32 REVERTOR
 C33 RONAXAN 20MG 20COMP

D1	ADESIVO LEUKOPLAST 10CMX9,2M
D2	ADVOCATE 40 GATO ATE 4KG
D3	ADVOCATE CAO 250 - 10KG A 25KG
D4	AGRAFADOR MANIPLER AZ 35 AGRAFOS
D5	AGUA OXIGENADA 10VOL. 500ML
D6	AGULHAS 23G 0.6X25MM CX 100 AZUL
D7	ALCOOL AZUL SANITARIO 96% 250ML
D8	ALCOOL ETILICO 70% 250ML
D9	ALCOOL GEL 500ML
D10	CAIXA PORTA COMPRIMIDOS
D11	CARDADEIRA VANITY MEDIA
D12	CLORHEXIDINA HANDSCRUB 4% 500ML
D13	COMPRESSA GASE 10X10 CX100
D14	DOUXO PYO S3 CHAMPO 200ML
D15	ESMAGA COMP
D16	FRONT SPRAY 250ML
D17	HEXADERMA PLUS SHAMPO 200ML
D18	HEXADERMA SHAMPOO 200ML
D19	INJEKT 10ML LUER
D20	INTRAFIX PRIMELINE C/PORTE INJ.S/LA
D21	INTROCAN W 22G C/ALETAS AZUL
D22	ODOPOVIDONA ESPUMA 500ML
D23	ODOPOVIDONA SOL CUTANEA 500ML
D24	LAMINA OSTER N°10
D25	LAMINA BISTURI N°23 CX 100
D26	LAMINA OSTER N°40
D27	LEITOR HALO
D28	LIFO-SCRUB 500ML

D29	LIGADURAS COFLEX 10CM
D30	LUVA EXAME LATEX N/EST S/ PO SMALL
D31	LUVA EXAME N/EST S/PO GR - L
D32	LUVAS CIRURGICAS N° 6,5
D33	LUVAS CIRURGICAS N° 7,5
D34	NOVOSYN VIOLET 0 DS24
D35	NUTRI-PLUS GEL 120,5GRS
D36	OMNICONDRO 20 60COMP
D37	OMNICUTIS 30CAPS
D38	OMNICUTIS EMULSAO ORAL DE 200ML
D39	OMNIFIX 3 CORPOS 1ML CONCENTRICA
D40	OMNIMATRIX 60G
D41	PO COAGULANTE TECHNIP STOP 14G
D42	PULVEX SPOT 6X1ML (MUV)
D43	PULVEX SPOT 6X2ML (MUV)
D44	RESGUARDOS SUPER NAPPY 60X60 CX 50
D45	RESGUARDOS SUPER NAPPY 60X90 CX 50
D46	SHAMPO GILL'S NEUTRO 5LT°
D47	SHAMPO GILL'S RELAX 5LT°
D48	SILKAM 0 DS24
D49	SORO FISIOLÓGICO 1000ML
D50	SORO GLUCOSADO 5% ISO 500ML
D51	TOALHETES GILLS ALOE CLOREX 40PCS
D52	TOALHETES TALCO ROSA 40PCS
D53	TORNIQUETE
D54	URANO TESTE FELV-FIV 10 TESTES